CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1611/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA MAIS SAÚDE EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAXINGÓ – PI**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, situada na Rua João Santos, 133, Centro, Caxingó-PI, inscrito no CNPJ nº 11.399.605/0001-13, representado pelo Exmº. Sr. João de Deus Lima, portadora do CPF nº 200.154.307-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MAIS SAÚDE EIRELI**, situada na Avenida Professor Valter Alencar, 1738, Bairro Macauba, CEP:64.016-096, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 2.297.364 SSP/PI e inscrito no CPF nº 003.509.463-02, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº *7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 012/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAXINGÓ-PI,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE/ITEM		FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
001	A.A.S. INFANTIL 100MG	EMS/Serpac Comércio e	0,06	150000	9.000,00
002	ACEBROFILINA INFANTIL 120ML	PRATI/PRATI	4,40	2500	11.000,00
003	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 120ML	PRATI/PRATI	4,31	2500	10.775,00
004	ACICLOVIR 200MG COMP	GEOLAB/GEOLAB	0,31	36000	11.000,00
005	ACICLOVIR 50 MG/G 10G CREME	CIMED/ CIMED	3,16	2000	6.320,00
006	ACIDO FOLICO 5MG	HIPOLABOR/HIPOLAB	0,07	180000	12.600,00
007	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSP. 10ML	GEOLAB/GEOLAB	1,36	4500	6.120,00
008	ALBENDAZOL 400MG	PRATI/PRATI	0,43	9000	3.870,00
009	AMBROXOL 3MG/ML PEDIATRICO 100ML	FARMACE/FARMACE	2,65	3000	7.950,00
010	AMBROXOL 6MG/ML ADULTO 100ML	FARMACE/FARMACE	3,14	3000	9.420,00
011	AMOXICILINA 500MG CX	PRATI/PRATI	0,30	120000	36.000,00
012	AMOXICILINA 250MG/5ML 60ML	PRATI/PRATI	2,81	9000	25.300,00

013	ANLODIPINO 5MG	GEOLAB/GEOLAB	0,04	120000	4.800,00
014	ATENOLOL 25MG	PRATI/PRATI	0,08	120000	9.600,00
015	AZITROMICINA 500MG	GEOLAB/GEOLAB	1,08	24000	26.000,00
016	AZITROMICINA SUSPENSAO ORAL 600 MG	PHARLAB/PHARLAB	6,79	3000	20.370,00
017	AZITROMICINA SUSPENSAO ORAL 900 MG	PRATI/PRATI	13,85	2500	34.625,00
018	BENZOATO DE BENZILA 100ML	PHARMASCIENCE/PHA	7,54	2000	15.080,00
019	BROMETO DE IPRATROPIO 0,250MG/ML 20ML	HIPOLABOR/HIPOLAB	1,36	2000	2.720,00
020	BROMOPRIDA GOTAS 0,4% 20 ML	MARIOL/UNITHER	1,83	2500	4.575,00
021	CAPTOPRIL 25MG	PRATI/PRATI	0,05	360000	19.000,00
022	CARVEDILOL 12,5MG	GERMED/EMS S/A	0,15	6000	900,00
023	CARVEDILOL 25MG	EMS/EMS S/A	0,23	6000	1.380,00
024	CARVEDILOL 3,125MG	BIOLAB/BIOLAB	0,15	9000	1.350,00
025	CEFALEXINA 500MG	AUROBINDO/AUROBIN	0,61	120000	73.300,00
026	CEFALEXINA SUSP 250MG/5ML 60ML	ABL/ANTIBIÓTICOS DO	10,09	6000	60.540,00
027	CETOCONAZOL 200MG CX	PRATI/PRATI	0,34	7500	2.550,00
028	CETOCONAZOL CREME DERMATOLOGICO 30G	CIMED/ CIMED	4,07	3600	14.652,00
030	CIMETIDINA 200MG	TEUTO/LABORATÓRIO	0,58	18000	10.440,00
031	CINARIZINA 75MG	NEO QUIMICA/SUN	0,89	9000	8.010,00
032	CINARIZINA 25MG	RANBAXY/SUN	0,39	5400	2.106,00
033	CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI/PRATI	0,27	75000	20.250,00
034	COMPLEXO B COMPRIMIDO	VITAMED/ EMS S/A	0,07	45000	3.150,00
035	COMPLEXO B VITAMINA LIQ 100ML	ARTE	4,38	3000	13.140,00
036	DEXAMETASONA 120ML	FARMACE/FARMACE	5,15	3600	18.540,00
037	DEXAMETASONA 4MG	EMS/EMS S/A	0,29	30000	8.700,00
038	DEXAMETASONA CREME DERMATOLOGICO 10G	GREEN	1,65	7200	11.880,00
039	DEXCLOFENIRAMINA 100ML	FARMA/FARMACE	1,95	7200	14.040,00
040	DIGOXINA 0,25MG	PHARLAB/PHARLAB	0,25	6000	1.500,00
041	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML FRASCO C/ 10ML	HIPOLABOR/HIPOLAB	2,50	9000	22.500,00
042	DIPIRONA SODICA 500MG	GREEN	0,18	150000	27.000,00
043	DIPIRONA SODICA GOTAS 10ML	NATULAB/NATULAB	1,68	9000	15.120,00
044	ENALAPRIL 10MG	BELFAR/BELFAR LTDA	0,08	120000	9.600,00
045	ENALAPRIL 20MG	CIMED/CIMED	0,09	60000	5.400,00
046	ESPIRONOLACTONA 25MG	EMS/EMS S/A	0,45	9000	4.025,00
047	FENOTEROL SOL. INALAÇÃO GTS 20ML	HIPOLABOR/HIPOLAB	7,15	2000	14.300,00
048	SACCHAROMYCES CEREVISIAE ADULTO C/5 FLAC. 5ML	HEBRON/INFAN	20,01	2000	40.020,00
049	SACCHAROMYCES CEREVISIAE PEDIATRICO C/5 FLAC. 5ML	HEBRON/INFAN	20,01	2000	40.020,00
050	FLUCONAZOL 150MG	MEDQUIMICA/MEDQUI	0,81	9000	7.290,00
051	FUROSEMIDA 40MG	PRATI/PRATI	0,09	90000	8.100,00
052	GLIBENCLAMIDA 5MG	MEDQUIMICA/MEDQUI	0,05	135000	6.750,00
053	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CIMED/CIMED	0,04	180000	7.500,00
054	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	NATULAB/NATULAB	3,02	3500	10.570,00
055	IBUPROFENO 300MG	MULTILAB/MULTILAB	0,23	36000	8.280,00
056	IBUPROFENO 600MG	PRATI/PRATI	0,24	30000	7.200,00
057	IBUPROFENO GOTAS 30ML	NATULAB/NATULAB	2,53	3600	9.108,00
058	LIDOCAINA GELEIA 30G	PHARLAB/PHARLAB	3,40	2000	6.800,00
059	LOSARTANA POTASSICA 50MG	TEUTO/LABORATÓRIO	0,10	300000	30.000,00
060	METFORMINA 500MG	PRATI/PRATI	0,12	150000	18.000,00
061	METFORMINA 850MG	PRATI/PRATI	0,14	300000	42.000,00
062	METILDOPA 250MG	SANVAL/EMS S/A	0,61	30000	18.300,00
063	METILDOPA 500MG	EMS/NOVAMED	1,23	15000	18.450,00
064	METRONIDAZOL INFANTIL 100ML	FARMACE/ FARMACE	6,96	3600	25.056,00
065	METRONIDAZOL 250MG	MULTILAB/EMS S/A	0,24	30000	7.200,00
066	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 50G + 10 APLICADORES	PRATI/ PRATI	6,86	2500	17.150,00
067	METRONIDAZOL SUSP. 80ML	FARMACE/LABORATÓ	6,96	2500	17.400,00
068	METRONIDAZOL+NISTATINA CREME VAGINAL 50G + APLICADORES	PRATI/PRATI	9,89	2500	24.725,00
069	MICONAZOL 20MG/ML 30 ML LOÇÃO	PHARMASCIENCE/	7,24	2000	14.480,00
070	MICONAZOL CREME VAGINAL 80G + 14 APLICADORES	PRATI/PRATI	9,06	2000	18.120,00
071	MICONAZOL, DE NITRATO 20MG/G 28G CR DERMATOLOGICO	HIPOLABOR/HIPOLAB	2,70	2500	6.750,00
072	NEOMICINA+BACITRACINA CREME 10GR	PRATI/PRATI	2,59	3600	9.324,00

073	NIMESULIDA 100MG	PRATI/PRATI	0,13	120000	15.600,00
074	NIMESULIDA GOTAS 50MG/ML 15ML	GEOLAB/GEOLAB	1,89	2500	4.725,00
075	NISTATINA CREME VAGINAL 60G	TEUTO/LABORATÓRIO	5,61	2500	14.025,00
076	NISTATINA SULUÇÃO ORAL 50ML	PRATI/PRATI	5,21	2500	13.025,00
077	OLEO MINERAL 100ML HOSPITALAR	FARMACE/FARMACE	3,67	2500	9.175,00
078	OMEPRAZOL 20MG	GEOLAB/CIFARMA	0,16	150000	24.000,00
079	PARACETAMOL 200 MG/ML 15 ML	NATULAB/NATULAB	1,36	7200	9.792,00
080	PARACETAMOL 500MG	PRATI/PRATI	0,16	150000	24.000,00
081	PARACETAMOL 750MG	BELFAR/BELFAR LTDA	0,14	60000	8.400,00
082	PERMETRINA LOCAO 1% 60ML	PRATI/PRATI	2,81	2000	5.620,00
083	PREDNISONA 20MG	SANVAL/SANVAL	0,36	30000	10.800,00
084	PREDNISONA 5MG	SANVAL/SANVAL	0,10	18000	1.800,00
085	PROMETAZINA 25MG	TEUTO/LABORATÓRIO	0,20	18000	3.600,00
086	PROPRANOLOL 40MG	PHARLAB/PHARLAB	0,05	54000	2.700,00
087	SALBUTAMOL 100ML	NATULAB/NATULAB	1,78	4500	8.010,00
088	SECNIDAZOL 1000MG	GLOBO/PHARLAB	1,99	18000	35.820,00
089	SINVASTATINA 20MG	GLOBO/LABORATÓRIO	0,15	105000	15.750,00
090	SINVASTATINA 40MG	PHARLAB/FARGIMED	0,23	45000	10.350,00
091	SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL	NATULAB/ NATULAB	1,18	9000	10.620,00
092	SULFADIAZINA PRATA CREME 400G	CRISTALIA/CRISTALIA	48,14	500	24.070,00
093	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	VITAMEDIC/VITAMEDI	0,35	60000	21.000,00
094	SULFATO FERROSO 40MG	NESH/MEDICAMEN	0,05	180000	9.000,00
095	SULFATO FERROSO XPE 100ML	NATULAB/NATULAB	3,26	3000	9.780,00
096	VITAMINA C 500MG COMPRIMIDO	NATULAB/NATULAB	0,23	15000	3.450,00
097	VITAMINA C GOTAS 20ML	NATULAB/NATULAB	1,81	3600	6.516,00
098	ADRENALINA INJ. 1G	HYPOFARMA/HYPOFA	2,78	2000	5.560,00
099	AGUA DESTILADA 10 ML	ISOFARMA/ISOFARMA	0,11	15000	1.650,00
100	ATROPINA INJ.0,25MG/ML	FARMACE/FARMACE	1,40	3600	5.040,00
101	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000	TEUTO/LABORATÓRIO	11,63	2000	23.260,00
102	BROMOPRIDA 10MG/2ML INJETÁVEL	WASSER F/ WASSER	2,48	3500	8.680,00
103	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4MG/ML + 500MG/ML	HYPOFARMA/HYPOFA	3,04	3500	10.640,00
104	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 5MG/ML AMP 5ML INJETAVEL	FARMACE/HIPOLABOR	7,11	4200	29.862,00
105	CEFALOTINA 1GR CXA C/50 AMP.	BLAU/Blau	5,08	2000	10.160,00
106	CEFTRIAXONA SODICA 1G	BLAU/Blau	5,51	3600	19.836,00
107	CIMETIDINA 150MG/ML AMP 2ML	TEUTO/LABORATÓRIO	3,32	3600	11.952,00
108	COMPLEXO B 2ML AMP	HYPOFARMA/HYPOFA	1,30	3600	4.680,00
109	DEXAMETASONA 4MG/ML AMP 2,5ML	HYPOFARMA/HYPOFA	0,82	7200	5.904,00
110	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML AMP 3ML	FARMACE/FARMACE	1,74	7200	12.528,00
111	DIPIRONA SODICA 500MG/ML AMP 2ML	HIPOLABOR/HIPOLAB	0,34	9000	3.060,00
112	ERGOMETRIN (METILERGOMETRINA) 0,2MG/ML	UNIAO	2,62	2000	5.240,00
113	FUROSEMIDA INJ 10MG AMP 2ML	FARMACE/FARMACE	3,41	3600	12.276,00
114	GENTAMICINA 20MG/ML AMP. 1ML		1,92	2300	4.416,00
115	GENTAMICINA 40MG/ML AMP 1ML	FRESENIUS/FRESENIU	2,31	3600	8.316,00
116	GENTAMICINA INJ 80MG	FRESENIUS/FRESENIU	2,23	2300	5.129,00
117	GLICOSE 25% 10ML AMP	ISOFARMA/ISOFARMA	0,70	3600	2.520,00
118	GLICOSE 50% CXA C/200	ISOFARMA/ISOFARMA	0,72	6000	4.320,00
119	HEPARINA SODICA 5000UI 5ML	HIPOLABOR/HIPOLAB	29,00	1500	43.500,00
120	HIDROCORTISONA 100MG	BLAU/Blau	4,38	2000	8.760,00
121	HIDROCORTISONA 500MG	UNIAO	7,95	2000	15.900,00
122	LIDOCAINA 2 S/VASO AMP 20ML	HYPORFARM/HYPOFA	10,28	2000	20.560,00
123	METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML	HALEXISTAR/HALEX	0,70	3600	2.520,00
124	OMEPRAZOL, 40MG INJ AMP.	CRISTALIA/CRISTÁLIA	16,57	2000	33.140,00
125	PROMETAZINA 25 MG/ML - 2 ML INJ	HIPOLABOR/SANVAL	0,29	2000	580,00
126	SOL. DE GLICERINA 12% 500ML FRASCO	JP IN/JP INDUSTRIA	12,31	2000	24.620,00
127	SORO FISIOLOGICO 0,9 500ML SIST FECHADO	HALEX STAR/HALEX	5,05	10000	50.500,00
128	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML SIST FECHADO	FARMACE/FARMACE	3,16	6000	18.960,00
129	SORO GLICOSADO 5% 500ML	FRESENIUS/FRESENIU	3,96	3000	11.880,00
130	VITAMINA C 100MG/5ML INJ CXA C/100	FARMACE/FARMACE	1,43	3600	5.148,00
131	VITAMINA K 10MG C/50 AMP 1ML	HYPOFARMA/HYPOFA	3,33	3600	11.988,00

132	ACIDO VALPROICO 250MG	BIOLAB/BIOLAB	0,41	7000	2.870,00
133	ACIDO VALPROICO 500MG EQUIV. (576MG)	BIOLAB/BIOLAB	1,10	7000	7.700,00
134	ACIDO VALPROICO XPE 250MG/5ML 100ML	HIPOLABOR/HIPOLAB	5,82	1200	6.984,00
135	AMITRIPTILINA 25MG COMP.	EMS/EMS S/A	0,06	40000	2.400,00
136	BIPERIDENO 2MG	CRISTALIA/ CRISTÁLIA	0,31	16000	4.960,00
137	BROMAZEPAM 3MG	TEUTO/LABORATÓRIO	0,16	20000	3.200,00
138	CARBAMAZEPINA 200MG	TEUTO/	0,29	70000	20.300,00
139	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML	HIPOLABOR/HIPOLAB	13,05	2400	31.320,00
140	CARBONATO DE LITIO 300MG	HIPOLABOR/HIPOLAB	0,29	2000	580,00
141	CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB/MEDLEY	0,08	30000	2.400,00
142	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOL ORAL 20ML	HIPOLABOR/HIPOLAB	3,19	1800	5.742,00
143	CLORPROMAZINA 25MG	CRISTALIA/CRISTÁLIA	0,40	16000	6.400,00
144	CLORPROMAZINA 100MG	UNIAO	0,40	16000	6.400,00
145	CLORPROMAZINA 40MG/ML SOL 20ML	CRISTALIA/ CRISTÁLIA	10,08	1000	10.080,00
146	CLORPROMAZINA 5MG/ML	UNIAO	3,79	600	2.274,00
147	DIAZEPAM 10MG CXA	GERMED/EMS S/A	0,10	60000	5.999,00
148	DIAZEPAN 5MG/ML AMP.2ML	TEUTO/LABORATÓRIO	0,09	3000	270,00
149	FENITOINA 100MG	HIPOLABOR/hipolabor	0,15	40000	6.000,00
150	FENITOINA 50MG/5ML	HIPOLABOR/hipolabor	4,21	1500	6.315,00
151	FENOBARBITAL 100MG	TEUTO/LABORATÓRIO	0,26	40000	10.399,00
152	FENOBARBITAL 200MG	CRISTALIA/ CRISTALIA	4,79	1500	7.185,00
153	FENOBARBITAL GTS 40MG/2ML 20ML	UNIAO	6,79	2000	13.580,00
154	FLUOXETINA 20MG	HIPOLABOR/HIPOLAB	0,10	50000	5.000,00
155	HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA/ALTHAIA S.	0,25	16000	4.000,00
156	HALOPERIDOL 5MG	CRISTALIA/ALTHAIA S.	0,29	16000	4.640,00
157	HALOPERIDOL 5MG/ML	CRISTALIA/CRISTALIA	4,02	1500	6.030,00
158	HALOPERIDOL DECANOATO INJ. 50MG/ML	UNIAO QUIMICA/	16,17	350	5.659,50
159	HALOPERIDOL GTS 2MG/ML 20ML	UNIAO	4,07	1000	4.070,00
160	LEVOMEPROMAZINA GTS.20ML	CRISTALIA/CRISTÁLIA	14,50	1000	14.500,00
161	LEVOMEPROMAZINA 100MG	HIPOLABOR/hipolabor	0,93	20000	18.600,00
162	LEVOMEPROMAZINA 25MG	CRISTALIA/CRISTÁLIA	0,68	20000	13.600,00
163	MORFINA 10MG/ML C/50 AMP 1ML.	HIPOLABOR/HIPOLAB	3,84	1500	5.760,00
164	RISPERIDONA 1MG/ML SOL ORAL VD 30ML	NOVA FARMA/EMS S/A	13,05	1500	19.575,00
165	RISPERIDONA 1MG	GEOLAB/EUROFARMA	0,12	6000	720,00
166	RISPERIDONA 2MG	PRATI/PRATI	0,18	6000	1.080,00
167	TRAMADOL 50MG/ML	HALEXISTAR/HALEX	0,73	1500	1.095,00
168	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML AMP 5ML INJ	HIPOLABOR/HIPOLAB	6,09	1000	6.090,00
169	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/100	LABOR	7,21	60	432,60
170	ABSORVENTE HIGIENICO HOSPITALAR ADULTO PACOTE C/ 20	CONFORT/CONFORT	20,94	200	4.188,00
171	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. C/ 1000 ml	FARMAX/FARMAX	7,45	60	447,00
172	AGULHA DESC. 13X4, 5 CX C/ 100 UND.	INJEX/INJEX	10,51	200	2.102,00
173	AGULHA DESC. 20X5, 5 CX C/ 100 UND.	INJEX/INJEX	10,51	200	2.102,00
174	AGULHA DESC. 25 X 07 CX C/ 100 UND.	INJEX/INJEX	10,51	150	1.576,50
175	AGULHA DESC. 25 X 08 CX C/ 100 UND.	INJEX/INJEX	10,51	150	1.576,50
176	AGULHA DESC. 30 X 07 CX C/ 100 UND.	INJEX/INJEX	10,51	150	1.576,50
177	AGULHA DESC. 40 X 12 CX C/ 100 UND.	SOLIDOR/ANHUI	17,40	200	3.480,00
178	ALCOOL 70% 1000ML	LIMPE	7,92	1000	7.920,00
179	ALCOOL GEL 500ML	LIMPE	6,96	500	3.480,00
180	ALGODÃO HIDROFILO 250GR	NATHY/LABORTEXTIL	16,33	60	979,80
181	ALGODÃO HIDROFILO 500GR	NATHY/LABORTEXTIL	14,79	60	887,40
182	ALMONTOLIA 250ML AMBAR BICO RETO	J.PROLAB/J. PROLAB	7,15	30	214,50
183	ALMONTOLIA 250ML TRANSP.BICO RETO	J.PROLAB/J. PROLAB	7,15	30	214,50
184	ALMONTOLIA 500ML AMBAR BICO RETO	J.PROLAB/J. PROLAB	7,15	30	214,50
185	ALMONTOLIA 500ML TRANSP.BICO RETO	J.PROLAB/J. PROLAB	7,15	30	214,50
186	APARELHO DE GLICEMIA - ANALISADOR DE GLICOSE	ON CALL PLUS/ACON	55,10	10	551,00
187	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO C/ ESTETOSCÓPIO	SOLIDOR/HONSUN	76,78	10	767,80
188	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL C/ ESTETOSCÓPIO	SOLIDOR/HONSUN	76,78	5	383,90
189	ATADURA DE CREPOM 10CM 1,80CM C/12	ORTOFEN/ORTOM	6,66	200	1.332,00
190	ATADURA DE CREPON 12CM 1,80CM C/12	ORTOFEN/ORTOM	8,09	250	2.022,50
191	ATADURA DE CREPON 15CM 1,80CM C/12	ORTOFEN/ORTOM	9,76	250	2.440,00

192	ATADURA DE CREPON 20CM 1,80CM C/12	ORTOFEN/ORTOM	13,31	250	3.327,50
193	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO MANGA CURTA PCT C/10	ESBELT/OMAR	8,90	250	2.225,00
194	BOLSA P COLOSTOMIA 30MM PCT C/10	MEDSONDA/MEDSON	8,87	75	665,25
195	CATETER INTRAVENOSO Nº 14	MEDIX/MEDIPLUS	0,86	1500	1.290,00
196	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	MEDIX/MEDIPLUS	0,86	1500	1.290,00
197	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	MEDIX/MEDIPLUS	0,86	1500	1.290,00
198	CATETER INTRAVENOSO Nº 20	MEDIX/MEDIPLUS	0,95	2000	1.900,00
199	CATETER INTRAVENOSO Nº 22	MEDIX/MEDIPLUS	0,86	2000	1.720,00
200	CATETER INTRAVENOSO Nº 24	MEDIX/MEDIPLUS	0,86	2000	1.720,00
201	CATETER NASAL TIPO OCULOS	SOLIDOR/BONREE	1,61	1000	1.610,00
202	CLAMP UMBILICAL	FOYOMED/GERUI	0,44	1200	527,99
203	COLETOR DE URINA SIST.FECHADO 2000ML	LABOR IMPOR/	7,13	300	2.139,00
204	COLETOR DE URINA SIST.ABERTO 1.200 ML	MEDSONDA/MEDSON	6,20	300	1.860,00
205	COLETOR PERFURO CORTANTE 03 LT	GRANDESC/GRANDES	2,89	100	289,00
206	COLETOR PERFURO CORTANTE 07 LT	GRANDESC/GRANDES	4,13	100	413,00
207	COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LT	GRANDESC/GRANDES	5,68	100	568,00
208	COLETOR PERFURO CORTANTE 20 LT	GRANDESC/GRANDES	7,53	100	753,00
209	COLETOR UNIVERSAL P / URINA E FEZES	CRAL/CRAL ARTIGOS	0,46	3000	1.380,00
210	DISPOSITIVO 2 VIAS (POLIFIX)	MEDIX/RIBBEL	1,03	1000	1.030,00
211	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA MASC. NR. 04 TAMANHO	URIPEN/BIOMED	4,40	60	264,00
212	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA MASC. NR. 05 TAMANHO	URIPEN/BIOMED	4,39	60	263,40
213	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA MASC. NR. 06 TAMANHO	URIPEN/BIOMED	4,40	60	264,00
214	DRENO DE PENROSE Nº 1 C/12 SEM GASE NÃO ESTERIL	MADEITEX/ INDUSTRIA	29,23	30	876,90
215	DRENO DE PENROSE Nº 2 C/12 SEM GASE NÃO ESTERIL	MADEITEX/ INDUSTRIA	29,23	30	876,90
216	DRENO DE PENROSE Nº 3 C/12 SEM GASE NÃO ESTERIL	MADEITEX/ INDUSTRIA	29,23	30	876,90
217	EQUIPO MACRO C/INJ LAT CAMERA FLEXIVEL	LAMEDID/ANHUI	1,67	2000	3.340,00
218	EQUIPO MICRO C/INJ LAT CAMERA FLEXIVEL	LABOR	1,73	500	865,00
219	ESCOVA CERVICAL GINECOLÓGICA PCT C/100 UND NÃO ESTERIL	KOLPLAST/MEDI	37,27	100	3.727,00
220	ESPARADRAPO BRANCO 10X4,5CM	MISSNER/MISSNER &	13,78	500	6.890,00
221	ESPÁTULA DE AYRES C/ 100. MADEIRA	ESTILO/ESTÍLO	13,20	50	660,00
222	ESPÉCULO VAGINAL DESC TAM G - NÃO ESTERIL	KPL/KOLPLAST C I S.A.	1,97	500	985,00
223	ESPÉCULO VAGINAL DESC TAM M - NÃO ESTERIL	KPL/KOLPLAST C I S.A.	1,97	700	1.379,00
224	ESPÉCULO VAGINAL DESC TAM P - NÃO ESTERIL	KPL/KOLPLAST C I S.A.	1,97	600	1.182,00
225	FIO NYLON 1-0 C/AG C/24	SHALON/Shalon Fios	51,17	30	1.535,10
226	FIO NYLON 2-0 C/AG C/24	SHALON/Shalon Fios	51,17	30	1.535,10
227	FIO NYLON 3-0 C/AG C/24	SHALON/Shalon Fios	51,17	60	3.070,20
228	FIO NYLON 4-0 C/AG C/24	SHALON/Shalon Fios	51,17	30	1.535,10
229	FITA HOSPITALAR 19 X 50	CIEX/ CIEX DO BRASIL	9,35	240	2.244,00
230	FITA P AUTOCLAVE 19 X 30	CIEX/CIEX - BRASIL	5,80	500	2.900,00
231	FIXADOR PARA CITOLOGIA 100 ML	CRALPLAST/CRAL	9,14	60	548,40
232	FRALDA DESC. ADULTO TAM G C/08	BIGFRAL/BIGFRAL	6,24	300	1.872,00
233	FRALDA DESC. ADULTO TAM M C/08	BIGFRAL/BIGFRAL	6,24	300	1.872,00
234	FRALDA DESC. ADULTO TAM P C/08	BIGFRAL/BIGFRAL	6,24	300	1.872,00
235	FRALDA DESC. INF TAM G C/07	POLARZINHO/POLAR	8,12	300	2.436,00
236	FRALDA DESC. INF TAM M C/08	POLARZINHO/POLAR	8,12	300	2.436,00
237	FRALDA DESC. INF TAM P C/09	POLARZINHO/POLAR	8,12	300	2.436,00
238	FRALDA DESC. INF TAM PP C/09	POLARZINHO/POLAR	8,12	300	2.436,00
239	GAZE TIPO QUEIJO 91X91 9FIOS	ORTOFEN/ORTOM	24,66	120	2.959,20
240	GAZES 7,5 X 7,5 11FIOS C/500	ANAPO/ANAPOLIS	10,35	300	3.105,00
241	GAZES 7,5 X 7,5 9FIOS C/500	ANAPOLIS/ANAPOLIS	24,85	300	7.455,00
242	GEL P/ ULTRA SOM GL C 5 LT	FORTSAN/ FORTSAN	29,96	30	898,80
243	KIT MASC. PARA NEBULIZAÇÃO AD.	NON/NON - CHANGE	14,56	50	728,00
244	KIT MASC. PARA NEBULIZAÇÃO INF	NON/NON - CHANGE	14,56	50	728,00
245	LÂMINA PARA BISTURI Nº 11 CX C/ 100	SOLIDOR/SUZHOU	35,60	36	1.281,60
246	LÂMINA PARA BISTURI Nº 15 CX C/ 100	SOLIDOR/SUZHOU	35,60	36	1.281,60
247	LÂMINA PARA BISTURI Nº 24 CX C/ 100	SOLIDOR/SUZHOU	35,60	36	1.281,60
248	LANCETA PICADORA DESCARTAVEL PCT C/100	MEDLEVENSOHN/Steri	8,56	60	513,60

249	LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL PARA MACA 50X50	ORTOFEN/ORTOFEN	11,66	150	1.749,00
250	LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL PARA MACA 50X70	ORTOFEN/ORTOFEN	8,60	150	1.290,00
251	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0	LATEX BR/SHANGAI	1,51	2400	3.624,00
252	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5	LATEX BR/SHANGAI	1,51	2000	3.020,00
253	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0	LATEX BR/SHANGAI	1,51	1000	1.510,00
254	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5	LATEX BR/SHANGAI	1,51	1000	1.510,00
255	LUVA P/PROCEDIMENTO G C/100	INJEX/ N.S. UNI-	20,29	250	5.072,50
256	LUVA P/PROCEDIMENTO M C/100	INJEX/ N.S. UNI-	20,29	400	8.116,00
257	LUVA P/PROCEDIMENTO P C/100	INJEX/ N.S. UNI-	20,29	400	8.116,00
258	LUVA P/PROCEDIMENTO XP C/100	INJEX/ N.S. UNI-	20,29	250	5.072,50
259	MASCARA DESC . TRIPLA C / ELASTICO C / 50 .UND	INJEX/Zibo Intco	9,43	500	4.715,00
260	MASCARA TIPO N95 PFF2 bico de pato		1,89	600	1.134,00
261	PAPEL GRAU CIRURGICO 12 X 100	"HARBO/MAXICOR	78,84	30	2.365,20
262	PAPEL GRAU CIRURGICO 20 X 100	"HARBO/MAXICOR	139,55	30	4.186,50
263	PAPEL GRAU CIRURGICO 25 X 100	"HARBO/MAXICOR	69,76	30	2.092,80
264	PORTA LAMINA P/CITOLOGIA CAP-3 LAMINAS (BOREL)	CRAL/CRAL ARTIGOS	1,02	300	306,00
265	PVPI DERGEMANTE 1L	CERAS	48,31	60	2.898,60
266	PVPI TÓPICO 1L	SEPTMAX/SEPTMAX -	49,49	60	2.969,40
267	SAPATILHA DESC. C/100 (PRO-PÉ)	HMED	21,75	200	4.350,00
268	SCALP 19G	LABOR IMPORT/ANHUI	0,35	2000	700,00
269	SCALP 21G	LABOR IMPORT/ANHUI	0,35	2000	700,00
270	SCALP 23G	LABOR IMPORT/ANHUI	0,44	3000	1.320,00
271	SCALP 25G	LABOR IMPORT/ANHUI	0,35	3000	1.050,00
272	SCALP 27G	LABOR IMPORT/ANHUI	0,32	3000	960,00
273	SERINGA DESC. 1 ML P/ INSULINA C/ AG	SR/SALDANHA	0,55	12000	6.600,00
274	SERINGA DESC. 10ML SEM AGULHA	SR/SALDANHA	0,59	5000	2.950,00
275	SERINGA DESC. 20 ML, SEM AGULHA	SR/SALDANHA	0,75	3000	2.250,00
276	SERINGA DESC. 3 ML, SEM AGULHA	SR/SALDANHA	0,36	20000	7.200,00
277	SERINGA DESC. 5ML SEM AGULHA	SR/SALDANHA	0,26	10000	2.600,00
278	SONDA DE FOLEY Nº 14 2V	SOLIDOR/WELL LEAD	3,78	300	1.134,00
279	SONDA DE FOLEY Nº 16 2V	SOLIDOR/WELL LEAD	3,78	300	1.134,00
280	SONDA DE FOLEY Nº 16 3V	SOLIDOR/WELL LEAD	5,00	300	1.500,00
281	SONDA DE FOLEY Nº 20 2V	SOLIDOR/WELL LEAD	4,34	300	1.302,00
282	SONDA DE FOLEY Nº 20 3V	SOLIDOR/WELL LEAD	6,06	300	1.818,00
283	SONDA DE FOLEY Nº 22 2V	SOLIDOR/WELL LEAD	3,76	120	451,20
284	SONDA DE FOLEY Nº 24 2V	SOLIDOR/WELL LEAD	4,97	120	596,40
285	SONDA URETRAL DESC. Nº 08	MEDSONDA/MEDSON	1,09	600	654,00
286	SONDA URETRAL DESC. Nº 10	MEDSONDA/MEDSON	1,09	600	654,00
287	SONDA URETRAL DESC. Nº 12	MEDSONDA/MEDSON	1,09	600	654,00
288	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL	GTECH/JOYTECH	11,14	30	334,20
289	TIRA PARA GLICEMIA CXA C/50	ON CALL PLUS/ACON	34,16	200	6.832,00
290	TOUCA DESC. C/ELASTICO C/100	MAXDESCARTE/MAXD	12,76	200	2.552,00
VALOR TOTAL: R$ 2.334.136,44 (dois milhões trezentos e trinta e quatro mil cento e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.5. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 2.334.136,44 (dois milhões trezentos e trinta e quatro mil cento e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos).**

1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.7. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Caxingó (PI), para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020601.
PROJETO ATIVIDADE: 2190 / 2036 / 2066 / 2160 / 2161 / 2180 / 2164 / 2181.
PROGRAMA DE TRABALHO: 10,122.0011.2190 / 10.301.0002.2036 / 10.301.0011.2066 / 10.301.0011.2160 / 10.301.0011.2161 / 10.301.0011.2180 / 10.302.0011.2181 / 10.302.0011.2164.
FONTE: 500/621/600.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1.8. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.8.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

1.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

1.14. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

1.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

1.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

1.17.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

1.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I =(TX/100)/365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1.19. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

1.20. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte

fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

1.21. R = V (I – Iº) / Iº, onde:

1.22. R = Valor do reajuste procurado;

1.23. V = Valor contratual a ser reajustado;

1.24. Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

1.25. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

1.26. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.27. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

1.28. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

1.29. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.31. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA –FISCALIZAÇÃO

1.32. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela secreataria de saúde municipal.

1.33. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.34. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.35. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.36. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**:

1.36.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.36.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.36.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.36.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.36.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

1.37. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.38. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1.38.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.38.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.38.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.38.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

1.38.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.38.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.38.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

1.38.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

1.38.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

1.39. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

1.39.1. Os materiais poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

1.39.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Caxingó - PI, de segunda a sexta feira, de 8h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

1.39.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entrega dos produtos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de entrega de até 3 (três) dias.

1.39.4. No ato de entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

1.39.5. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

1.39.6. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela Administração.

1.39.7. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.39.8. Os materiais reprovados serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos materiais não exime a CONTRATADA da aplicação de

penalidades por atraso no fornecimento.

1.39.9. O material adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo e a quantidade, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

1.39.10. Não serão aceitos materiais que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

1.39.11. Não serão aceitos materiais diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

1.39.12. Por ocasião do fornecimento, os materiais deverão ser entregues de acordo como solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

1.40. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

1.40.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.40.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

1.40.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.40.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1.41. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1.42. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações

assumidas na contratação;

1.43. ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.44. fraudar na execução do contrato;

1.45. comportar-se de modo inidôneo; ou

1.46. cometer fraude fiscal.

1.47. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.48. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

1.49. Multa de:

1.50. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

1.51. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

1.52. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

1.53. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

1.54. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

1.55. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.56. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.57. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA

juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

1.58. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1.59. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.60. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.61. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.62. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

1.63. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

1.64. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.65. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

1.66. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

1.67. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.67.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

1.67.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.68. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.69. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.70. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.70.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.70.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.70.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

1.71. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

1.72. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.73. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.74. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1.75. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

1.76. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

1.77. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Buriti dos Lopes (PI) - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caxingó/PI, 16 de novmbo de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ nº 11.399.605/0001-13
Sr. João de Deus Lima
Representante legal da CONTRATANTE

Francisco das Chagas Silveira da Silva Júnior
MAIS SAÚDE EIRELI
CNPJ: 10.436.813/0001-82
Representante da CONTRATADA